

DECRETO Nº AJG 319/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº AJG 302/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI, Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município, e em especial,

Considerando que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Da responsabilidade na Gestão Fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

Considerando que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando o atendimento aos ditames da legislação;

Considerando que a grande maioria dos servidores públicos municipais tem como período base de aquisição de férias, o final de cada ano, período em que normalmente é diminuído o volume de atendimentos;

DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao Decreto nº AJG 302/2013, de 14 de outubro de 2013, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto determinado a concessão de Férias coletivas a todos os Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no período de 23 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos no sentido da liberação diferenciada de períodos de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 3º. Todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores e Coordenadores que mantenham servidores públicos sob seu encargo, em relação ao disposto no art. 1º do presente decreto, deverão avaliar a necessidade de manter plantões de serviço, a manutenção de atividades em serviços essenciais de atendimento à população, bem como, de serviços que demandem a operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a devida escala de permanência em atividades no período de férias coletivas estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos, através de sua respectiva coordenação, deverá efetuar rigoroso controle para o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 11 de novembro de 2013.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal